



# Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289 - pISBN 1983-6236 - Número 4, jan./jun. 2021

## INTERLOCUÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA NO CONTO NA COLÔNIA PENAL, DE FRANZ KAFKA \*

Valci Vieira dos Santos

Pós-Doutorando em Letras pela Universidade Federal do Espírito Santo-UFES;  
Doutor em Estudos Literários/Literatura Comparada pela Universidade Federal Fluminense-UFF; Mestre em Literaturas de Língua Portuguesa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/PUC-Minas  
E-mail: valci@ffassis.edu.br

Idlary Soares Arcanjo

Bacharelada em Direito da Faculdade do Sul da Bahia - FASB

\* Este texto tem sua gênese nas reflexões que fizemos – meus alunos do 2º período do Curso de Direito da FASB/Turma 2019/2 e eu -, com base na obra do tcheco Franz Kafka à luz do diálogo que o Direito estabelece com a Literatura, na disciplina intitulada “Língua Portuguesa e Linguagem Jurídica”.



Artigo publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

# Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289 - pISBN 1983-6236 - Número 4, jan./jun. 2021

**Resumo:** A relação que o Direito mantém com a Literatura tem despertado, cada vez mais, o interesse de estudiosos das duas áreas. A literatura, com sua natural vocação para a análise interpretativa, assim como o Direito, vem reforçar esse interesse. Por outro lado, a necessidade de se inserir o Direito num contexto multidisciplinar, com vistas à ampliação de seu pensamento, de modo a atender com celeridade as pretensões da sociedade, também tem contribuído para o estreitamento de laços que os unem. Dessa forma, não são poucos os escritores, na história da literatura universal, cujas obras nos apresentam uma flagrante simbiose entre essas duas áreas do conhecimento humano. As de Franz Kafka, por exemplo, colocam à nossa disposição diversas narrativas em que o Direito e a Literatura andam de mãos dadas. O conto Na colônia penal é emblemático nesse sentido. Assim, neste texto, nosso objetivo é analisar a relação intertextual com as vozes que se levantam para denunciar injustiças sociais, as quais, às vezes, são cometidas por quem deveria combatê-las e/ou denunciá-las.

**Palavras-chave:** Literatura. Franz Kafka, Na colônia penal. Intertextualidade

**Abstract:** The relationship that law maintains with literature has increasingly aroused the interest of scholars from both areas. Literature, with its natural vocation for interpretative analysis, as well as law, reinforces this interest. On the other hand, the need to insert the law in a multidisciplinary context, with a view to expanding its thinking, in order to quickly meet the claims of society, has also contributed to the narrowing of ties that unite them. Thus, there are many writers in the history of universal literature, whose works present us with a blatant symbiosis between these two areas of human knowledge. Those of Franz Kafka, for example, put at our disposal several narratives in which law and literature go hand in hand. The tale In the penal colony is emblematic in this sense. Thus, in this text, our objective is to reflect on the interwoven threads with voices that arise to denounce social injustices, which are sometimes committed by those who should fight them and/or denounce them.

**Keywords:** Franz Kafka, In the penal colony, Law, Literature.

## Introdução

Nos cursos de Direito, espalhados pelo Brasil afora, tem havido um crescente interesse pelas relações que a Literatura vem mantendo com os estudos jurídicos. Trata-se, quem sabe, de um dos meios de se pensar e compreender os mais diferentes fenômenos que se acham presentes nestas duas áreas, com destaque para o fenômeno da comunicação humana. A bem da verdade, assim como em qualquer área do conhecimento humano, mas, especialmente, no seio desses dois campos de estudos, a importância que a linguagem exerce na construção de suas estruturas teóricas, doutrinárias e críticas, parece dar conta de justificar esse estreitamento de laços, até porque, consoante pensamento de Maria José Constantino Petri (2017, p. 13), “a linguagem humana é tida ora como representação do mundo e do pensamento [...]), tendo por função representar o pensamento e o conhecimento humanos, ora como instrumento de comunicação [...], tendo como função principal a transmissão de informações”.

Se, na construção do edifício denominado Direito, temos a linguagem jurídica<sup>1</sup> como uma de suas vigas-mestras, a qual pode ser concebida, tendo em vista a função social que a linguagem produz no âmbito das discussões jurídicas, na Literatura, a exemplo do direito, as palavras se constituem em sua matéria-prima, mas se apresentam em face de suas especificidades: multissignificação, complexidade, variabilidade, conotação e ambiguidade. Assim, enquanto a linguagem ju-

<sup>1</sup> A respeito da importância que a linguagem jurídica exerce sobre o Direito, vale a pena consultar o Capítulo VI “As Tramas da Linguagem Jurídica: os limites da acessibilidade”, do livro **Linguagem Jurídica: Um Estudo do Discurso Forense**, autoria de Valdeciliana Andrade, uma vez que ele nos apresenta interessantes reflexões a respeito do universo jurídico e o cuidado que devemos ter quando nos deparamos com os chamados “desvios da linguagem jurídica”, sobretudo ao se referir ao “juridiquês nas palavras e nas expressões”.

rídica prima pela sua precisão, pelo domínio imperativo de seus conceitos e sentidos das palavras, conforme pensamento do Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, em sua Apresentação à obra já referenciada de Maria José Constantino Petri, a linguagem literária, por seu turno, sobretudo nos tempos hodiernos, de acordo com Pierre Lévy *apud* Domicio Proença Filho (2017, p. 122), se apresenta com

A universalidade e a multissignificação próprias de texto de literatura, [pois] vinculam-se, nessa nova configuração, à ubiquidade da 'presença na rede, por conexão com outros textos e copresença, por abertura material, e não mais necessariamente pela significação válida ou conservada em todas as partes.'<sup>2</sup>

Guardadas as devidas especificidades das linguagens jurídica e literária, em que pese a função que cada uma exerce no processo de interatividade entre emittentes e receptores, autores e leitores, o certo é que ambas se constituem em importantes instrumentos de comunicação, passíveis de interpretação por parte de quem as concebe. Aliás, a interpretação é outro fenômeno que faz unir o Direito e a Literatura, quando se pensa na importância que possui para a análise e compreensão dessa linguagem, não importando se jurídica ou literária.

O mundo vive de interpretações<sup>3</sup>. Nas esferas jurídi-

---

<sup>2</sup> Muito interessante é o pensamento de Pierre Lévy a respeito da linguagem literária em tempos de cibercultura, de interpretação textual e de questões relativas à autoria. Nesse diapasão, não podemos deixar, também, de fazer referência à linguagem jurídica em tempos de ampla informatização.

<sup>3</sup> De acordo com o Dicionário de Termos Literários, de Massaud Moisés, interpretação, derivado do latim *interpres*, intérprete, significa arte, técnica de interpretar. Para ele, “a interpretação depende de alguns fatores: o método empregado e a teoria hermenêutica que o sustenta; o contexto histórico e a ideologia que norteia o crítico, além do seu repertório de informações ou convicções de ordem estética, religiosa, psicológica, política etc. Daí que a interpretação sempre deixe margem a divergências, bem como à negação ou ao aplauso, salvo se de natureza formalista ou descritiva, a exemplo da explicação do texto”. (MOISÉS, 2013, p 250).

# Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289 - pISBN 1983-6236 - Número 4, jan./jun. 2021

ca e literária, não poderia ser diferente. O fato jurídico e o objeto literário estão o tempo todo à mercê de interpretação. Para Umberto Eco (1997, p. 28), “interpretar um texto significa explicar por que essas palavras podem fazer várias coisas (e não outras) através do modo pelo qual são interpretadas”. Seguindo em frente na leitura de sua obra denominada “Interpretação e Superinterpretação”, vamos nos deparar com significativas reflexões que o autor faz, quando considera o texto como um universo aberto à disposição do intérprete e de suas descobertas eivadas de infinitas interconexões, já que,

A linguagem é incapaz de apreender um significado único e preexistente: o dever da linguagem é, ao contrário, mostrar que aquilo de que podemos falar é apenas a coincidência dos opostos.

A linguagem espelha a inadequação do pensamento: nosso ser-no-mundo nada mais é do que ser incapaz de encontrar qualquer significado transcendental.

Qualquer texto, pretendendo afirmar algo unívoco, é um universo abortado, isto é, a obra de um Demiurgo desastrado (que tentou dizer que “isso é isso” e fez surgir, ao contrário, uma cadeia ininterrupta de transferências, em que “isso” não é “isso”). (*Ibidem*, p. 45).

Ora, o operador do direito, diante de um fato jurídico, há de analisá-lo com cuidado, antes de tirar conclusões precipitadas, antes de apresentar teses e diagnósticos equivocados. Para tanto, precisa colocar-se diante de métodos (gramatical, histórico, sistemático, sociológico, e teleológico-axiológico) e técnicas (costume, analogia, equidade e princípios gerais do direito) apropriados de interpretação, em conformidade com o fato jurídico com o qual se depara. O arcabouço legal, doutrinário e jurisprudencial, deve se constituir no fulcro indispensável, de modo que a sua arte interpretativa seja bem

sucedida, sem leis, frases, palavras que se querem inúteis, supérfluas, que podem comprometer a compreensão do texto, legal ou não, tornando-o sem efeito.

O intérprete literário, a exemplo do operador do direito, não pode ignorar as estratégias de interpretação. Em função das características ambíguas, plurissignificativas, metafóricas do texto literário, seu intérprete necessita estar de posse de princípios que lhe servirão de norte na arte da interpretação, como bem nos ensina Tzvetan Todorov (2014, p 118)<sup>4</sup>, ao fazer alusão ao seu princípio geral:

A interpretação (na medida em que distinta da compreensão) não é [...] um ato automático; é preciso que alguma coisa, no texto ou fora dele, indique que o sentido imediato é insuficiente, que deve ser considerado somente como o ponto de partida de uma busca cuja finalização será um sentido segundo.

E o mesmo autor segue seus comentários acerca da natureza da interpretação no espaço literário. Aponta, na sequência, as propriedades inerentes ao próprio texto que sinalizam a necessidade de ser interpretado, quais sejam: inverossimilhanças doutrinárias; inverossimilhanças materiais; superfluidades; a escolha dos segmentos interpretáveis (nomes próprios, números, nomes técnicos); as motivações; as concordâncias (motivação semântica, paronímia, unidade de sentido, concordâncias); sentido novo ou sentido antigo?; a doutrina dos quatro sentidos; funções próprias do simbólico (funções internas, funções externas); quais julgamentos sobre o simbólico? (ambiguidades no julgamento, limitar a pululação dos sentidos etc.).

<sup>4</sup> Vale a pena a leitura completa do livro de Tzvetan Todorov nomeado de “Simbolismo e interpretação”, pois nele é possível ter acesso às várias correntes e tradições que o autor dispensa à simbologia da linguagem.

Assim, o intérprete tem, no objeto da prática interpretativa, o texto à sua disposição. A adoção de métodos e técnicas adequados poderá determinar, de alguma forma, a natureza da interpretação como leitura crítica. Por outro lado, esse mesmo intérprete não pode deixar de considerar, a depender das circunstâncias, a possibilidade de extrapolação dos próprios métodos e técnicas por parte do texto literário, especialmente se a escolha deles forem de cariz reducionista, castrador, limitado ou não convincente, consoante assevera Massaud Moisés em Dicionário alhures mencionado.

## Direito e Literatura: dialogismo interlocutivo

Como frisamos no início deste texto, as relações que o Direito tem mantido com a Literatura se aprofundam num ato continuum. Historicamente, os textos literários foram e continuam sendo grandes responsáveis por essa interlocução de vozes. Clássicos da literatura universal têm servido de fonte para o estudo de fenômenos jurídicos, para a compreensão de fatos jurídicos advindos da adoção de instrumentos legais ou de costumes sociais.

Contextos sociais, políticos, econômicos, ideológicos, culturais etc., por outro lado, não deixam de contribuir para que esse diálogo se apresente em forma de narrativas e de outros gêneros literários que dão conta de servir de análise para o processo diacrônico e sincrônico de civilizações constituídas. Um exemplo significativo que vai nessa direção nos é apresentado por intermédio da obra shakespeariana, com destaque para a tragédia teatral nomeada de *Rei Lear*. Nesta obra-prima do dramaturgo inglês, não faltam

atitudes e comportamentos passíveis de serem analisados à luz do direito, especialmente do direito penal e processual penal, direito de família, direito sucessório. Vingança, suicídio, crimes de vária natureza desfilam por entre os fios matizados com as cores da dor, da loucura, da insensatez e da morte. Diante desse *leitmotiv* jurídico presente na peça teatral, o que não faltam são marcas textuais ensejadoras da aproximação entre o Direito e a Literatura, fortalecendo, ainda mais, os seus estudos sobretudo numa perspectiva comparada. Vale a pena, a título ilustrativo, lançarmos mão do Ato IV, Cena VI da peça *Rei Lear*, cujas marcas textuais exibem personagens do universo jurídico, narrativa de cenas do cotidiano de cariz criminoso, além da crítica dirigida às autoridades jurídicas:

Mesmo sem olhos um homem pode ver como anda o mundo. Olha com as orelhas. Vê como aquele juiz ofende aquele humilde ladrão. Escuta com o ouvido, troca os dois de lugar, como pedras nas mãos; qual o juiz, qual o ladrão? Já viste um cão da roça ladrar prum miserável? [...] E o pobre diabo correr do vira-lata? Pois tens aí a imponente imagem da autoridade; até um vira-lata é obedecido quando ocupa um cargo. [...] Cobre o crime com placas de ouro e, por mais forte que seja a lança da justiça, se quebra inofensiva. Um crime coberto com trapos a palha de um pigmeu o atravessa.

Mas não só as obras literárias têm servido de fonte de estudos e reflexões para o Direito. Além de pesquisas acadêmicas advindas de estudos comparados entre a Literatura e o Direito, de publicação de livros e periódicos especializados, ofertas de cursos de formação continuada para estudantes e professores, programas de televisão e exibição de áudios têm servido de instrumentos de divulgação dessa relação, por intermédio de entrevistas, palestras e minicursos,

a exemplo do que vem sendo desenvolvido pela TV e Rádio Unisinos<sup>5</sup>, e pela TV Justiça, cujo nome é *Direito & Literatura*. Sem dúvida, esse programa que funciona como um *Talk show*, semanalmente, tem atraído a atenção de todos interessados no estudo das interfaces entre Direito e Literatura. Desde a sua fundação, o programa tem apresentado ao público interessado uma nova forma de se pensar o direito, especialmente com o propósito de compreender os fenômenos sociais no âmbito das culturas literária e jurídica.

Além dessas iniciativas já existentes que provocam ainda mais a aproximação entre as duas áreas de conhecimento, outras mais de natureza formal e institucional podem ser adotadas. As Faculdades de Direito, *verbi gratia*, podem, através de suas estruturas curriculares, destinar cargas horárias a disciplinas de natureza multidisciplinar, cujos conteúdos programáticos visem o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, tais como, as já mencionadas interpretações de obras literárias, mesas redondas, peças teatrais, exibição de filmes e análises *a posteriori*, colóquios, seminários, fóruns, *podcasts* etc.

No Curso de Direito da Faculdade do Sul da Bahia (FASB), já contamos com o desenvolvimento de atividades acadêmicas que marcaram o início dessas discussões, a exemplo de realização de projeto interdisciplinar com obras literárias que viabilizem reflexões em torno do diálogo interlocutivo entre o Direito e a Literatura. Obras como *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, o conto *Na Colônia Penal*, objeto de análise deste texto, já foram estudados. Para este

---

<sup>5</sup> A Universidade do Vale do Rio dos Sinos é uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, localizada na cidade de São Leopoldo, Região Metropolitana da Capital Gaúcha. O programa apresenta reflexões sobre o Direito e a problemática da sociedade contemporânea em sua interlocução com temas literários.

segundo semestre de 2021, o livro *O processo*, do mesmo autor Franz Kafka, se constitui no nosso objeto de investigação.

Diante do exposto, o certo é que a literatura pode desempenhar um relevante papel na tentativa de analisar os condicionamentos, os mais diferentes usos de linguagem e a natural vocação de aspecto problematizador do direito, com vistas a orientar e auxiliar discentes e docentes, apresentando-lhes o delineamento de parâmetros desafiadores dos chamados estudos interdisciplinares e comparados. A respeito da importância que a Literatura tem para o Direito, bem como para todas as demais disciplinas, Roland Barthes, em sua obra *Aula*, já deu conta de traçar com régua e compasso a sua essencialidade: “se todas as disciplinas, exceto uma, devessem ser expulsas do ensino, essa disciplina a ser salva deveria ser a literatura, tendo em vista que todas as ciências estão presentes no monumento literário”. (BARTHES, 1980, p. 14). Noutra passagem da referida obra, Barthes atesta essa importância ao citar, inclusive, uma obra de projeção internacional, de cujo conteúdo emergem saberes diferentes: “Num romance como *Robinson Crusoe*, há um saber histórico, geográfico, social (colonial), técnico, botânico, antropológico (Robinson passa da natureza à cultura).” (*Ibidem*, p. 18) (*grifo do autor*).

Ainda sobre a importância que a Literatura exerce para os estudos jurídicos, os autores André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert e Alfredo Copetti Neto, em significativa obra a respeito do tema, intitulada “Direito e Literatura: reflexões teóricas”, destacam as atribuições das duas áreas do conhecimento, enfatizando o papel desta última, uma vez que, através da análise de obras literárias, o Direito pode se deparar com novos fundamentos para os chamados pressupostos jurídicos, os quais nem sempre são colocados com cla-

reza, de modo que os juristas e demais profissionais do direito possam interpretá-los eficientemente:

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares do sentido que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas dos juristas, na medida em que opera um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, cuja tradição é no sentido de que “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é (reconhecido) de uma comunidade científica, ou de um monastério de sábios. (TRINDADE; GUBERT; COPETTI NETO, 2008, p. 15-16).

Outro estudo que merece nossas deferências diz respeito ao imbricamento entre o Direito e a Literatura, o qual nos é mostrado através das considerações de Vera Karam Chueiri (2006). A autora, com lucidez inquestionável, não discorre tão-somente a respeito, muitas vezes, acerca da condição de auxiliar que uma área pode se colocar em relação à outra, mas a adoção de práticas literárias e jurídicas, especialmente quando essas mesmas práticas literárias colocam à disposição do Direito narrativas estéticas que podem contribuir para o entendimento e compreensão de narrativas jurisprudenciais, *exempli gratia*, as que se apresentam sob os mais diferentes gêneros textuais, cujos domínios discursivos se constituem em gêneros próprios do assim chamado domínio jurídico. Os textos de lei, caracterizados pela forma peculiar, uma vez que é o único gênero textual jurídico em que são usados artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens. Além dos textos de lei, merece destaque a petição inicial, a qual, na opinião de Petri (2017, p.

72), “do ponto de vista linguístico, [ela] pertence ao gênero textual do requerimento, mas é um tipo especial de requerimento.” A petição inicial, também conhecida por peça exordial, preambular, vestibular, ensejará, por seu turno, na elaboração de sentenças judiciais, cujos conteúdos podem dar demonstrações de estreitos diálogos entre a Literatura e o Direito. Um caso que já se tornou clássico, e que serve de exemplificação sobre esse estreitamento de laços, refere-se ao fato de um advogado ter peticionado ao juiz em forma de estrutura poemática. O juiz, por seu turno, devolveu a sentença na mesma medida. O caso foi noticiado no *Jornal do Tocantins*, na coluna *Judiciário*, que levou a assinatura de Dídimo Heleno, em 16 de março de 2014. Vejamos as duas peças processuais em diálogo com o discurso literário, consoante publicou o aludido jornal:

O advogado de Palmas, Carlos Nascimento, peticionou em verso: “Senhor Juiz, Vossa Excelência determinou o pagamento/Razão assiste por esse condicionamento/Imposto é melhoramento / Assim junta recebimento/Requerendo o prosseguimento / Pede deferimento/Carlos Nascimento”. O juiz Valdemir Braga respondeu também em verso: “Acatada a determinação / Com o recolhimento da obrigação / Razão já não há mais para a paralisação / Cumpra escrivania, com as cautelas de praxe, o ato de citação / Para que o Estado possa se manifestar através dos embargos à execução”. (JORNAL DO TOCANTIS, 16 de março de 2014, p. 8).

Assim, este exemplo citado anteriormente vai ao encontro do que pensa Vera Karam Chueiri, quando vaticina:

Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso, es-

# Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289 - pISBN 1983-6236 - Número 4, jan./jun. 2021

tar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa ao Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa da obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica, como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem. (CHUEIRI, 2006, p. 234).

## Na Colônia Penal entre o Direito e a Literatura

Quando se trata de refletir acerca das relações que o Direito mantém com a Literatura, sem dúvida, o nome do austro-húngaro Franz Kafka (1883-1924) avulta-se potencialmente. E não poderia ser diferente, afinal, não faltam obras na bibliografia kafkiana que nos remetam aos temas jurídicos em interlocução com textos literários. O romance *O processo* e os contos *Na colônia penal*, *O veredicto*, *Um Fratricídio* e *Um novo advogado, verbi gratia*, representam um manancial de possibilidades para os interessados nessa simbiose intertextual. É bem compreensível a discussão que estas obras fazem em torno de fenômenos jurídicos. Franz Kafka parece ter se alimentado bastante desses fenômenos por ocasião de seus estudos no Curso de Direito. Depois de terminá-los, como nos diz Walter Benjamin (2012, p. 162), “o mundo de Kafka é um teatro do mundo. Para ele, o homem está desde o início no palco.” Este palco kafkiano passa a receber as mais diferentes representações dramáticas, quase todas escritas com as cores da denúncia social, da Europa contemporânea e da decadência da humanidade.

Para os propósitos deste texto, o conto *Na colônia penal* se constitui no objeto de nossa investigação. Assim, a análise estrutura-se a partir das seguintes proposições acerca de institutos jurídicos que fazem parte dos discursos kaf-

kianos presentes na obra: os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, o Sistema Penal e O Processo Penal.

O conto *Na colônia penal* é narrado em terceira pessoa, com destaque para quatro personagens: o explorador, o oficial, o condenado e o soldado. Além destas, outras duas personagens, embora sejam mencionadas *em passant*, merecem considerações, em função de seus discursos e atitudes constantes da elaboração da trama : o antigo e o novo comandante. O antigo comandante é o inventor e responsável pela construção da máquina de tortura e execução, com ares de monarca absolutista. Aliás, seu “complexo” perfil profissional nos é dado a conhecer pelo próprio explorador, quando, ironicamente, questiona:” - Desenhos feitos pelo próprio comandante? – perguntou o explorador. – Então ele reunia em si mesmo todas as coisas? Era soldado, juiz, construtor, químico, desenhista?” (KAFKA, 2011, p. 37-38). O novo, por sua vez, ao contrário do antigo comandante, com suas tradicionais formas de tratamentos desumanos, apresenta-se com ideias mais evoluídas, avançadas, não se valendo dos seus poderes para eliminar os inimigos. Ele é o símbolo do combate às tradições, inclusive às velhas formas de violência e de administração da coisa pública. O discurso do oficial, o qual, aliás, é o principal discípulo do antigo comandante, deixa transparecer sua insatisfação com quem tem ideias e práticas diferentes das suas. O excerto abaixo é ilustrativo quando o que está em jogo é a necessidade de mudança, de transformação. Trata-se de um diálogo entre o oficial e o explorador a respeito das condições físicas em que se encontrava a máquina de tortura:

E enquanto colocava a corrente, acrescentou:

- Os recursos para a manutenção da máquina agora estão mui-

# Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289 - pISBN 1983-6236 - Número 4, jan./jun. 2021

to limitados. Sob o antigo comandante eu tinha livre acesso um fundo destinado só para isso. Havia aqui um armazém onde eram guardadas todas as peças de reposição possíveis. Confesso que desse modo eu chegava quase ao desperdício – digo antes, não agora, como afirma o novo comandante, para quem tudo serve de pretexto para combater as velhas instituições. Agora ele próprio administra o fundo para a máquina, e se eu solicito uma correia nova, é exigida a que rebentou como prova, a nova só vem em dez dias, mas é de qualidade inferior e não serve para quase nada. (*Ibidem*, p. 46).

E é justamente nesse *locus* de contradições e lutas desiguais, que Franz Kafka vai construir sua narrativa em que é possível identificar vários institutos jurídicos alhures citados.

Inicialmente, fazemos alusão aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. No Direito Pátrio, ambos estão consignados na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, denominados como garantias fundamentais, dada a sua relevância para o processo, seja ele penal ou civil. O Princípio do Contraditório visa a garantir ao cidadão o direito de saber sobre qual acusação lhe está sendo imposta. Tal informação é fundamental, uma vez que, de posse de seu conteúdo, o acusado exerceria o seu direito de ter conhecimento a respeito dos rumos do processo, o qual se constitui no contraditório composto pela acusação e pela defesa, com vistas ao convencimento do Magistrado.

O Princípio da Ampla Defesa, por seu turno, consiste na possibilidade que o réu tem de fazer uso de todos os mecanismos legalmente previstos em lei para a sua defesa, isto é, é o direito assegurado para apresentar argumentos antes da decisão, como, por exemplo, tirar cópias do processo, apresentar fatos novos, provas etc. No Instituto da Ampla Defesa está incluída a defesa técnica, que consiste no direito que todo cidadão tem a um advogado (indispensável em processos pe-

nais) e à autodefesa, quando o próprio réu conta a sua versão dos fatos, isso acontece, por exemplo, no interrogatório.

No entanto, a narrativa kafkiana não faz menção a esses dois Princípios, pelo menos explicitamente. Mas o autor de *Na colônia penal*, na verdade, não precisou torná-los evidentes, textualmente, para que o seu leitor percebesse, através do texto literário, o a sua presença implícita e a denúncia do desrespeito aos direitos humanos.

No decorrer dos tecidos que dão forma à tessitura da obra sob análise, o leitor se sente o tempo todo sobressaltado e indignado, tamanha é a inobservância desses Princípios tidos por fundamentais, senão, vejamos:

Para começar, a própria autoridade desconhece a sentença atribuída ao condenado. Sua ignorância, inclusive, demonstra estar alheio aos tipos de sentença aplicados naquela realidade in concreto. O diálogo entre o oficial e o explorador, nesse sentido, é emblemático:

[...] Mas é a este que se entrega a execução propriamente dita da sentença.

- E o que diz a sentença? – perguntou o explorador.

- Nem isso o senhor sabe? – retrucou com espanto o oficial, mordendo os lábios.

[...]

- Não fui cientificado disso, a culpa não é minha. Seja como for, aliás, estou nas melhores condições de esclarecer nossos tipos de sentença, pois trago aqui – bateu no bolso do peito – os desenhos correspondentes, feitos à mão pelo antigo comandante. (KAFKA, 2011, p. 35).

E o diálogo segue seu curso “normal”, numa flagrante demonstração do absoluto desrespeito a um dos direitos

mais básicos do réu, qual seja o de estar cômico acerca de sua própria sentença:

O explorador levantou fugazmente os olhos na direção do homem (o réu); este manteve a cabeça baixa quando o oficial apontou para ele, parecendo concentrar toda a energia da audição para ficar sabendo de alguma coisa. Mas o movimento dos seus lábios protuberantes e comprimidos mostrava claramente que não conseguia entender nada. O explorador queria perguntar diversas coisas, mas à vista do homem indagou apenas:

- **Ele conhece a sentença?**

- Não – disse o oficial, e logo quis continuar com as suas explicações.

Mas o explorador o interrompeu:

- Ele não conhece a própria sentença?

- Não – repetiu o oficial e estacou um instante, como se exigisse do explorador uma fundamentação mais detalhada da sua pergunta; depois disse:

- Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentá-la na própria carne. (*Ibidem*, p. 36) (**Grifos nossos**).

Mas o desfecho da conversa chega ao ápice quando o homem, que, nem na condição de réu se tornou, indo diretamente para a de condenado, tornando-se alvo da arbitrariedade, da indiferença e da desumanidade de todos aqueles que deveriam, por força dos cargos que ocupam, dispensar-lhe o devido tratamento. Os princípios do contraditório e da ampla defesa, aqui, foram absolutamente preteridos, vilipendiados:

- Mas ele certamente sabe que foi condenado, não?

- Também não – disse o oficial e sorriu para o explorador, como se ainda esperasse dele algumas manifestações insólitas.

- Não – disse o explorador passando a mão pela testa – **Então até agora o homem ainda não sabe como foi acolhida sua defesa?**

- **Ele não teve oportunidade de se defender** – disse o oficial, olhando de lado como se falasse consigo mesmo e não quisesse envergonhar o explorador com o relato de coisas que lhe eram tão óbvias. (*Ibidem*, p. 37) (**Grifos nossos**).

Outro aspecto a ser observado na obra, conforme proposição inicial, diz respeito ao Sistema Penal que figura por entre os fios que conduzem a narrativa do conto.

Diante do modo como o acusado é tratado, bem como em face do total desrespeito aos seus direitos, além do comportamento reprovável e aético daqueles que nele atuam, o que se pode depreender que se trata de um Sistema Penal que não cumpre com o seu papel, qual seja o de promover a paz social por intermédio do emprego de medidas repressivas na forma de ameaça ou de sanção à prática de um crime. O Sistema Penal, configurado em *Na colônia Penal*, ao contrário, desconhece toda e qualquer atribuição legítima nos exercícios dos direitos civis. As leis inexistem no âmbito de seu funcionamento administrativo; os institutos processuais são por ele ignorados, ou até mesmo esmagados pela empáfia e insolência de quem tem a obrigação de ficar atento à sua observância.

O que observamos, sem dúvida, é o delineamento de um Sistema Penal baseado numa doutrina jurídica de cariz arbitrário, confiada em mãos ditatoriais e em vozes centralizadoras e totalizantes. Há, no texto kafkiano, uma voz saudosista que descreve com diafaneidade os procedimentos adotados pelo Sistema Penal em relação à execução de presos. Momentos de absoluta dor, sofrimento e desumanidade se transformavam em espetacularização da violência. O Coliseu romano saiu do pretérito e tomou lugar no presente na visão literária de Kafka. Prestemos atenção à narrativa eivada de detalhes insanos:

# Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289 - pISBN 1983-6236 - Número 4, jan./jun. 2021

Como era diferente a execução nos velhos tempos! Já um dia antes o vale inteiro estava superlotado de gente; todos vinham só para ver; de manhã cedo o comandante aparecia com as suas damas; as fanfarras acordavam todo o acampamento; eu fazia o anúncio de que estava tudo pronto; a sociedade – nenhum alto funcionário podia faltar – se alinhava em volta da máquina; esta pilha de cadeiras de palha é um pobre resquício daqueles tempos. (*Ibidem*, p. 49).

E assim o Sistema Penal, pintado com as cores da literatura kafkiana, ia cumprindo com sua missão preconizada por vozes da contradição, dos desmandos e da injustiça social. A ironia passa a ser a voz altissonante de discursos que não davam conta de se sustentarem em face dos traçados de seus miseráveis quadros:

Muitos já nem olhavam mais, ficavam deitados na areia com os olhos cerrados; todos sabiam: agora se faz justiça. [...] Como captávamos todos a expressão de transfiguração no rosto martirizado, como banhávamos as nossas faces no brilho dessa justiça finalmente alcançada e que logo se desvanecia! Que tempos aqueles, meu camarada! (*Ibidem*, p. 50).

Para fechar a tríade dos institutos jurídicos, fazemos menção, a partir de agora, ao Processo Penal. Este é descrito ao longo do texto de Franz Kafka. Seus procedimentos são relatados com muita clareza e suas atividades vão na contramão daquelas previstas na jurisdição de um Estado soberano e democrático, cuja filosofia prima por julgamentos de acusados de praticarem crimes, mas com a devida aplicabilidade jurisdicional. No conto, há uma passagem emblemática acerca das mudanças dos procedimentos judiciais, ocasionando o desrespeito de tudo aquilo que estava previsto nas leis processuais, ou seja, no processo há fases

e procedimentos a serem adotados em cada uma de suas fases, a exemplo, no caso da norma processual brasileira, quando, em seu artigo 386, prevê os casos em que o Magistrado deverá absolver o réu em uma ação penal. Citemos apenas um excerto de *Na colônia penal*, para ilustrar como o processo é concebido no texto literário:

A injustiça do processo e a desumanidade da execução estavam fora de dúvida. Ninguém poderia supor qualquer benefício em causa própria por parte do observador, pois o condenado era uma pessoa estranha a ele, não era seu compatriota e não demandava nenhuma compaixão. (Ibidem, p. 47).

Não temos a intenção de fechar este ciclo de análise de três importantes institutos jurídicos presentes na obra de Kafka, até porque, outros aspectos ligados à relação entre o Direito e a Literatura ainda poderiam ser observados no texto literário. Mas as limitações de cunho espaço-temporal nos obrigaram a colocar um ponto e vírgula no presente. Sim, não um ponto final! Concordamos com o poeta mineiro, Murilo Mendes, quando diz que o ponto não é o fim; é o começo. Assim, a análise de *Na colônia penal* é, na verdade, um começo para os estudos subsequentes de outras obras da literatura kafkiana.

A escrita de Franz Kafka muito nos ensina. Ela dá conta de expor, através de suas ironias e metáforas, a dureza de temas e motivos que lhe são tão caros. Em muitas passagens textuais não são os olhos que conseguem decifrar a sua escrita, mas os sofrimentos de homens silenciados pela injustiça social, pela omissão daqueles que deveriam cuidar desses mesmos homens. Em última análise, a escrita de Kafka se materializa no diálogo que a alma mantém com o corpo.

Aliás, vale a pena trazer para estas considerações finais, o depoimento do grande escritor francês, Maurice Blanchot, que, em seu indispensável *O espaço literário*, nos brinda com palavras primorosas sobre o escritor austro-húngaro:

Kafka não pode ou não aceita escrever “em pequenas quantidades” no inacabamento de momentos separados. É o que lhe foi revelado na noite de 22 de setembro quando, tendo escrito de uma assentada, recuperou em sua plenitude o movimento ilimitado que o leva a escrever: “Só assim é possível escrever, com uma tal continuidade, uma abertura tão completa do corpo e da alma.” (BLANCHOT, 2011, p. 57).

## Referências

ANDRADE, Valdeciliana. *Linguagem jurídica: um estudo do discurso forense*. Curitiba: Editora CRV, 2014.

BARTHES, Roland. *Aula*. Trad. e prefácio de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1980.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 8. ed. Revista. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BLANCHOT, Maurice. *O espaço literário*. Rio de Janeiro: Rocco, 2011.

CHUEIRI, Vera Karam. Direito e literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). *Dicionário de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

JORNAL DO TOCANTIS. *Coluna judiciário*. Palmas, Março, 2014.

# Veredictum

CADERNOS DE DIREITO DA FASB

eISBN 2675-5289 - pISBN 1983-6236 - Número 4, jan./jun. 2021

KAFKA, Franz. *O veredicto Na colônia penal*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MOISÉS, Massaud. *Dicionário de termos literários*. São Paulo: Cultrix, 2013.

PETRI, Maria José Constantino. *Manual de linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2017.

PROENÇA FILHO, Domicio. *Leitura do texto, leitura do mundo*. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

TODOROV, Tzvetan. *Simbolismo e interpretação*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.